

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2.026**

**CONTRATO Nº. 179/2.021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2.021**

**PROCESSO Nº. 89/2.021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Os signatários, de um lado **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG nº40.339.558-6, inscrito no CPF nº356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado o, **ENIDES FURLAN**, portadora do Rg nº 4.973.898-7 e do CPF nº 263.031.168-68 proprietários do imóvel situado à Rua Guilherme Silva nº. 415, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes em 15 de junho de 2.021, firmaram contrato de locação, de um imóvel situado na Rua Guilherme Silva nº 415, Centro, Pontal/SP, objetivando a instalação e funcionamento da a ser utilizado pelo almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social, assim com a Casa dos Conselhos deste Município de Pontal, o contrato foi devidamente aditado, tendo seu término atual em 15 de junho de 2.026.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 16 de junho de 2.026, ficando seu término previsto para ocorrer em 15 de junho de 2.027, com o valor da locação em **R\$ 3.675,45 (TRES MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R\$44.105,40 (QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 425**

Ficha nº. <b>340</b>	Processo nº.	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009.0039.0000	GESTÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0100

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 23 de maio de 2.026.

---

**MUNICÍPIO DE PONTAL  
RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI  
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
LOCATÁRIO**

---

**ENIDES FURLAN  
LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:  
RG:**

---

**NOME:  
RG:**